



PORTARIA Nº 260424-001 – GAB

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, SUICÍDIO E POSVENÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu/CE

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que, a cada 40 segundos, uma pessoa morre por suicídio no mundo, totalizando mais de 800 mil mortes ao ano, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 3.479/2017, instituiu o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO o Programa “Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio”, do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir grupo específico para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio e Posvenção, garantindo a integração das políticas de saúde, assistência social, educação e demais setores afins;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Luís do Curu/CE, o **Grupo de Trabalho (GT)** para a elaboração, acompanhamento e avaliação do **Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio e Posvenção**.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representantes das respectivas áreas:

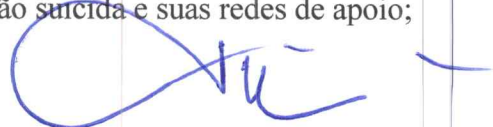
Representação	Membros	Cargo/Função
I – Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Benício Muniz	Coordenadora de Vigilância em Saúde
II – Secretaria Municipal de Assistência Social	João Caio Silva de Meneses	Coordenador de Vigilância Socioassistencial
III – Secretaria Municipal de Educação	Pedro Hugo Sousa dos Santos	Coordenador PREVINE
IV – Atenção Psicossocial	Elainy Cristina Silva Sales	Psicóloga
V – Equipe EMULTI Especializada em Saúde Mental	Elainy Cristina Silva Sales	Psicóloga
VI – Conselho Municipal de Saúde	Ernandery Lopes Paula	Coordenador de Enfermagem Hospitalar
VII – Conselho Municipal de Assistência Social	Jéssica Batista Abreu	Assistente Social
VIII – Conselho Tutelar	Francisco Arthur Izaias Acácio de Castro	Conselheiro Tutelar
IX – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Elda Maria Veras Martins	Coordenadora do CRAS
X – Programa Saúde na Escola (PSE)	Hebert Ryan Tabosa Araújo	Coordenador do Programa Saúde na Escola
XI – Sociedade Civil Organizada	Raimundo Marciano Barbosa Alves	Sociedade Civil

Art. 3º – A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe a convocação e a presidência das reuniões.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio e Posvenção, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.819/2019 e as diretrizes do SUS e do SUAS;

II – Propor ações de promoção, prevenção, intervenção e posvenção, considerando o fluxo de atendimento às pessoas em situação de autolesão, ideação suicida e suas redes de apoio;





- III – Acompanhar a execução do Plano, avaliando suas metas e indicadores periodicamente;
- IV – Articular-se com as demais políticas setoriais (educação, assistência social, esporte, cultura, direitos humanos) para a implementação integrada das ações;
- V – Promover campanhas de conscientização como Janeiro Branco, Setembro Amarelo e ações de capacitação para profissionais da rede de atendimento;
- VI – Estabelecer parcerias com o Ministério Público do Estado do Ceará, universidades e demais instituições para o fortalecimento do Plano.

Art. 5º – O Grupo de Trabalho deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada 90 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.

Art. 6º – A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Luís do Curu/CE, 24 de abril de 2026.


Tiago Aguiar Abreu Pontela Barroso
Prefeito Municipal